

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 49/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 21/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, **a Resolução n.º 49/2022, oriunda do Poder Legislativo, registrada nesta casa com o número PR 49/2022, de autoria da Mesa Diretora, no qual altera Resolução n.º 40 de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências** e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer desta r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

O referido PL em tela, objetiva a atualização da atual norma jurídica vigente nesta Casa – a Resolução 40 de 15 dezembro de 2021, formada com o intuito de reunir as normas anteriormente criadas num único estatuto, no qual trata da organização administrativa e da política de pessoal dos servidores desta Casa.

Contemporaneamente, faz-se necessário tais ajustes das mais diversas especificidades, a exemplo, a readequação dos vencimentos de alguns servidores e também a necessidade de extensão de cargos com previsão de extinção para o findar do exercício do corrente ano, tendo em vista que por se tratar de ano eleitoral, a nomeação dos aprovados no Concurso n.º 01/2022, realizado por este Poder Legislativo, restou prejudicado precipuamente pela estabilidade gestacional adquirida por servidora comissionada, impossibilitando assim, a extinção do cargo atribuído.

Destarte que as alterações apresentadas, visam adequação da norma vigente à necessidade real desta Egrégia Casa, evitando a extrapolação dos limites de despesas com pessoal previstos na legislação federal ante a LRF e CF/88, bem como o choque administrativo para a nova mesa diretora que iniciará as atividades em janeiro de 2023, e que diante da ausência de servidores aptos a realização das principais demandas da Casa inerentes a extinção de cargos contida na Resolução n.º 40/2021, restaria impossibilitada de realizar-se a gestão com comprometimento e transparência.

Por fim, para que tais mudanças se tornem eficazes tais adaptações adequadas à realidade podem ser apuradas às fls. 20 no quadro **Comparativo de Gastos mensais à nova Proposta de Estrutura Organizacional e o Impacto Financeiro para o Exercício de 2023**. Desta feita, pautado na legalidade como ferramenta indispensável que se aplica às necessidades provenientes deste Legislativo.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) e (D), art. 148 em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o art. 69 da Lei Orgânica Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.

Lacimar Cézar da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro